

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 2193-8000

Volume 115 - Número 136 - São Paulo, quinta-feira, 21 de julho de 2005

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS -103, de 19-7-2005

Dá nova denominação ao Projeto Jovens Acolhedores e outras providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde resolve:

Artigo 1.º - O Projeto Jovens Acolhedores passa a denominar-se Programa Jovens Acolhedores;

Artigo 2.º - Os artigos 3.º e 4.º passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º - No ato da inscrição os estudantes deverão optar por uma das unidades de saúde participantes do Programa;

Artigo 4.º - A participação dos estudantes no " Programa Jovens Acolhedores" dar-se-á mediante a celebração de termo de adesão, juntamente com a unidade de saúde e instituição de ensino a que estejam vinculados, em conformidade com a minuta que constitui Anexo II desta resolução;

Artigo 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Artigo 6.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Termo de Convênio

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e Instituição de Ensino, visando o desenvolvimento do "Programa Jovens Acolhedores".

Por este instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Doutor Luiz Roberto Barradas Barata e, de outro lado, a Instituição de Ensino, sediada na, CNPJ, neste ato representada por seu Reitor/Diretor, portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º doravante denominada Instituição de Ensino, celebram, com fundamento no disposto na Lei n.º 8.080, de 19.09.90, em especial nos artigos 2.º, 3.º e 7.º, inciso VI e VIII, o presente Termo de Convênio, nos termos a seguir destacados.

Cláusula Primeira

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes visando a implementação e o desenvolvimento do "Programa Jovens Acolhedores" instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde nos termos da Resolução SS nº 112, de 5 de Dezembro de 2003, consiste na participação de estudantes vinculados à instituição de ensino superior na recepção humanitária de pacientes que procuram atendimento nas unidades públicas de saúde da Administração Direta do Estado e nos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde- OSS.

Cláusula Segunda

Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

A Unidade de Saúde se compromete a:

I. aceitar, em suas instalações, em número condizente com sua necessidade, universitários cursando, na Instituição de Ensino, do primeiro ao penúltimo ano de qualquer área do conhecimento, que terão a atribuição de garantir a recepção humanitária dos usuários da Unidade de Saúde;

- II. providenciar uniformes apropriados e crachás para identificação dos universitários selecionados;
- III. garantir o treinamento do participante;
- IV. orientá-lo quanto a observância dos princípios de ordem pública e das normas e rotinas da Unidade de Saúde;
- V. avaliar o desempenho do universitário;
- VI. comunicar, por escrito, a Coordenação do Programa, as mudanças que se fizerem necessárias, ou o desligamento do participante;
- VII. fornecer, ao participante do Programa, certificado de sua participação.

Cláusula Terceira

Da responsabilidade da Instituição de Ensino

A Instituição de Ensino se compromete a:

- I. designar e garantir a participação do responsável para a avaliação da pontualidade, assiduidade e desempenho do universitário, que deverá comunicar, à Coordenação do Programa, de imediato, qualquer conduta desabonadora do participante no âmbito da Instituição de Ensino, o que por conseqüência, acarretará seu desligamento do Programa;
- II. Desonerar, o universitário, do valor correspondente a complementação dos valores repassados pela Secretaria, referente ao pagamento das mensalidades escolares relativas ao seu período de participação no Programa.

Cláusula Quarta

Do Benefício

Durante o período de atuação do universitário no Programa, este será beneficiado com bolsa de estudo mensal correspondente no valor da mensalidade devida à Instituição de Ensino, para qual a Secretaria contribuirá com o valor de R\$ 350, 00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por participante, que será complementado pela Instituição de Ensino. O aluno que tiver dependências ao longo do curso de graduação não perderá o direito à bolsa, mas o pagamento das dependências será de responsabilidade do bolsista.

Cláusula Quinta

Dos Recursos Orçamentários

A Secretaria repassará, à Instituição de Ensino, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, por participante, correspondente a contribuição para a mensalidade escolar, correndo a despesa por conta da seguinte classificação orçamentária: 10.302.0930.4849.0000, Natureza da Despesa 335043, Fonte de Recursos: Tesouro (001001001) Uge 090105.

Cláusula Sexta

Da Prestação de Contas

A Instituição de Ensino apresentará, mensalmente, à Secretaria, comprovante do abono do valor relativo à mensalidade do aluno e, trimestralmente, prestação de contas dos recursos recebidos por conta deste Convênio.

Cláusula Sétima

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, até um limite máximo de 05 (cinco) anos.

Cláusula Oitava

Da Denúncia e Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de noventa dias, podendo também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

Cláusula Nona

Da Publicação

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima

Do Foro

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Convênio que não puder ser objeto de solução amigável será competente o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, depois, de lido e achado conforme, tudo na presença e juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Secretário de Estado da Saúde
Instituição de Ensino
Testemunha
Testemunha

Anexo II

Termo de Adesão

Por este instrumento de adesão, com fundamento no estipulado no Termo de Convênio celebrado, em, para o desenvolvimento do "Programa Jovens Acolhedores" criado pela Resolução SS 112 de 05-12-2003, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Hospital, doravante denominada Unidade de Saúde, a Instituição de Ensino, doravante denominada Instituição de Ensino e o(s) Universitário(s), que subscrevem o presente termo, doravante denominado Universitário, assumem o presente compromisso, regido pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente Termo de Adesão tem por finalidade vincular o Universitário e a Instituição de Ensino ao Programa Jovens Acolhedores, da Secretaria de Estado da Saúde, visando a atuação do(s) Universitário(s) em dependências da Unidade de Saúde escolhida, em conformidade o Termo de Convênio celebrado pela instituição de ensino superior.

Cláusula Segunda

Da responsabilidade do Universitário

O Universitário se compromete a:

- I. participar do treinamento específico e atividades formativas do Programa;
- II. dedicar 20 (vinte) horas semanais para as atividades do Programa, a serem desenvolvidas de segunda a sexta-feira;
- III. observar os princípios que regem a Administração Pública, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as normas e rotinas da Unidade de Saúde;
- IV. recepcionar todas as pessoas que procuram a Unidade de Saúde com urbanidade e respeito, acolhendo-as com humanidade, compromisso com a satisfação e qualidade do atendimento, buscando a resolutividade no agir e solucionar dos problemas;
- V. cumprir a programação sob sua responsabilidade, comunicando em tempo hábil, ao responsável, qualquer ocorrência ou impossibilidade de seu cumprimento;
- VI. zelar pelo bem público, inclusive materiais, equipamentos e instalações da Unidade de Saúde ou os que lhe forem colocados à disposição;
- VII. comunicar por escrito ao responsável pela Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o desinteresse na participação do Programa.

Cláusula Terceira

Da Responsabilidade da Instituição de Ensino

Constituem responsabilidade da Instituição de Ensino aquelas indicadas no Termo de Convênio celebrado, em 01/09/2004, com a Secretaria de Estado da Saúde, em especial:

- I. garantir a bolsa de estudos ao Universitário durante o período de sua atuação no Programa, no que exceder o valor destinado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- II - indicar responsável que será incumbido de encaminhar à Coordenação do Programa informações sobre a frequência mensal até o quinto dia útil de cada mês.

Cláusula Quarta

Da responsabilidade da Unidade de Saúde

Constituem responsabilidade da Unidade de Saúde:

- I - proporcionar treinamento e atividades informativas ao Universitário;
- II - admitir o Universitário em suas instalações, garantindo respeito e orientando sua atuação;
- III - acompanhar e informar a frequência mensal até o quinto dia útil de cada mês, à Coordenação do Programa e eventuais ocorrências;
- IV - elaborar relatório mensal das atividades do Programa;
- IV. providenciar o desligamento do Universitário do Programa por falta considerada grave ou conduta desabonadora, com conseqüente suspensão da bolsa de estudos, comunicando imediatamente o fato à Coordenação do Programa.

Cláusula Quinta

Do Desligamento do Estudante

Constituem motivos para do desligamento do estudante do Programa, dentre outros:

- I. decurso do prazo de adesão ao Programa;

- II. conduta desabonadora de sua permanência no Programa;
- III. descumprimento das funções;
- IV. alusões depreciativas às autoridades e aos atos administrativos;
- V. retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de qualquer documento ou objeto existente no local ou sob sua guarda;
- VI. entretenimento, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas à função;
- VII. não comparecimento sem causa justificada;
- VIII. trato de interesses particulares no local;
- IX. promoção de manifestações de apreço ou despreço dentro do local, ou de solidariedade com elas;
- X. exercício de comércio no local;
- XI. emprego de material do serviço em atividades particulares.

Cláusula Sexta

Da Vigência

O presente Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, período correspondente à atuação do Universitário no "Programa Jovens Acolhedores", salvo desistência deste ou infração, por este, de qualquer norma ou dever regulamentar, ou conduta incompatível com a postura ética desejada.

Cláusula Sétima

Da Inexistência de Vínculo Empregatício

O presente compromisso não implica, constitui ou contribui, de qualquer forma, para a configuração de vínculo empregatício.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, de de 2005.

Instituição de Ensino

Unidade de Saúde

Estudante